corrente o Soldado Antonio Joaquim da Silva dezertor do m. mº Regim. to q' lhe foi remettido do R.º de Janeiro pelo Intendente geral da Policia deste Reino: o sobredito Sarg. to conduz novam. o Soldado prezo para essa Villa a entregar ao Brigadeiro Comandante do Regimento com Officio meo para ser mettido em Conselho de guerra na conformidade das Reaes Ordens. D.º g.º a vm.ºº S. Paulo 13 de Junho de 1817 — Conde de Palma —

P." a Camara desta Cidade

Remetto á vm. com por copia a Carta Regia de 23 do p.p. mez de Maio, pela qual El Rev Nosso Senhor se Dignou partecipar-me achar-se concluido nas Cortes do Rio de Janr.º e de Vienna o Contracto Matrimonial para se effeituar o Cazamento de S.A.R. o serenissimo Snr' Principe D. Pedro, com a Serenissima Senhora Arquiduqueza d'Austria Carolina Josefa Leopoldina filha do Muito alto, e Muito Poderozo Principe Francisco 1.º Imperador d'Austria Rey d'Hungria, e Bohemia: e como estou certo q' vm. es pelo contentam. to q' S. Mag." tem desta reciproca Alliança, conhecerão o muito q' ella interessa á ambas as Monarchias: por isso partecipo a vm.ce tão fausta noticia, communicando-lhes, q' de accordo com S. Ex. R.ma está aprazado o dia d'amanhã 15 do corrente para se cantar o Té Deum na Cathedral desta Cidade pelas 11 horas do dia, a cujo acto solennissimo devem vm.com concorrer com Corpo de Camara. D.º g.º a vm.cea S. Paulo 14 de Junho de 1817 - Conde de Palma.

P.* o Cap.mor de Apiahy

Desde q' vm. e se me aprezentou na Villa de Sorocaba tenho me informado mui particularm. das suas questoens, e de seu Irmão o Sarg. Antonio de Oliveira Roza, com Antonio Leme de Moraes, e sua familia, e estou certo de q' vm. e não se tem conduzido como era de esperar, e não obstante q' os factos praticados por semelhante motivo merecião húa severa demonstração da minha parte; com tudo eu me limito pro óra a ordenar-lhes q' tomo debaixo da minha protecção o dito Antonio Leme de Moraes, e sua familia, e os recomendo a vm. e não só para q' não offendão em coiza alguma mas antes para q. os protejão, e se elles delinquirem contra as Leis de S. Mag. vm. e me dará parte antes de qualquer procedimento, para eu determinar o q' for justo. D. g. a vm. e S. Paulo 14 de Junho de 1817 — Conde de Palma.

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14